



ATA DA MILÉSIMA QUADRIGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte, às quinze horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se, por meio virtual e utilizando a ferramenta Microsoft Teams, a **1.480ª** (milésima quadrigentésima octogésima) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os membros da Direx: **Guilherme Soria Bastos Filho**, Diretor-Presidente, **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), **Sergio De Zen**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai), **José Jesus Trabulo de Sousa Júnior**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), **José Ferreira da Costa Neto**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi). E, para prestar esclarecimentos, os senhores: Newton Wagner Amaral Martins, Superintendente da Superintendência de Gestão da Tecnologia da Informação – Sutin, Elivânia Alexandre Silva, Assistente da Superintendência de Relações do Trabalho - Suret. O Diretor-Presidente cumprimentou a todos e deu início a análise da pauta: **1) ASSUNTOS GERAIS: 1.1) Ofício Circular Digep nº 12404834/2020 – Limite remuneratório imposto pelo Inciso XI, do art. 37, da CF/88 sobre remuneração, proventos, pensões e aposentadoria**. A Assistente da Superintendência de Relações do Trabalho – Suret, informou à Direx do encaminhamento do Ofício Circular nº 12404834/2020 ao corpo funcional, solicitando aos empregados que percebem aposentadorias e/ou pensões na forma do Ofício

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

97

supracitado, devem apresentar à Gerência de Folha de Pagamento – Gefop, na Matriz ou às Unidades de RH das Superintendências Regionais, até o dia 30/10/2020, o comprovante de rendimento (contracheque) e o formulário “INFORMAÇÕES SOBRE RENDIMENTOS DECORRENTES DE PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E/OU PENSÕES”, disponível na intranet Gestão de Pessoas/Empregados/Formulários. O comprovante e o formulário deverão ser apresentados semestralmente, nos meses de Abril e Outubro ou sempre que houver alteração no valor da aposentadoria ou pensão, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos do art. 7º da Portaria MPOG nº 2, de 08/11/2011, bem como a abertura do devido Processo Interno de Apuração. O Diretor-Executivo da Dipai, questionou quanto à menção “Sanção disciplinar”, e a Assistente da Suret respondeu que em conformidade com Portaria do Ministério da Economia em seu artigo 7º - “há a possibilidade da responsabilidade administrativa, civil e criminal” a não prestação de informações. A Direx tomou ciência. **1.2) Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.** O Superintendente da Sutin relatou à Direx sobre possível choque de gestão ao acumular o papel de Encarregado da Lei 13.709/2018, da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e Gestor de Segurança da Informação, uma vez que a Sutin é uma das principais áreas responsáveis pela armazenagem de todos os dados digitalizados da Companhia, e ao mesmo tempo teria que supervisionar suas próprias operações, ferindo assim o princípio da segregação de funções. Posto isso, os Diretores discutiram sobre a convergência entre a LGPD e as Ouvidorias, uma vez que estas já possuem pessoal dedicado e processos definidos para atendimento ao público e relacionamento com a autoridade externa responsável (ANPD e CGU). Diante do exposto, após discussões, a Direx deliberou, por unanimidade, por indicar o titular da Ouvidoria da Conab como o Encarregado de Dados da LGPD. **1.3) Mudança da Coordenadoria de Apoio aos Conselhos e Comitês Estatutários - Coest.** O Diretor-Presidente trouxe

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

98

para ciência da Direx a mudança da Coest para o CDRH. Informou que a mudança já era prevista pela Coordenação De Apoio aos Conselhos, e que a gestão anterior havia retido por questões de logística. A Direx tomou ciência e APROVA, por unanimidade, a mudança. **1.4) Relatório de Auditoria 08/2020.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o pedido de dilação de prazo para que a Sulog possa promover o levantamento das informações referentes às apólices de seguro em vigor, na forma solicitada pela Auditoria, na Recomendação nº 873.1 – *"Recomendamos à Suofi, verificar junto as áreas responsáveis pelas apólices de Seguro se essas ainda estão válidas, caso negativo, realizar baixa contábil"*. A Dirab esclarece que essa solicitação se dá ao fato da necessidade da Sulog gerar a análise de processos antigos, sendo que em alguns casos é indispensável promover consultas às Regionais. Assim, solicita a dilação de prazo de resposta para mais 15(quinze) dias. A Direx tomou conhecimento e, por unanimidade, APROVA a dilação de prazo solicitada pela Dirab. **2) RESPOSTAS ÀS DEMANDAS DOS CONSELHOS. 2.1) CONSELHO FISCAL.** A Direx tomou ciência das demandas a serem encaminhadas ao Conselho Fiscal e emitiu as seguintes considerações:

Nº	PROCESSO	SOLICITAÇÃO CONFIS	RESPOSTA DA DIREX
DIGEP	21200.002794/2020-11	O Confis solicita: a) Cópia do PETI; b) proposta de enquadramento do Plano de Saúde da Conab à Resolução CGPAR nº 23; c) norma que regulamenta internamente a remuneração paga aos dirigentes após o término de sua gestão.	A Direx encaminha: a) cópia do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação da/ Conab – PETI 2021-2024; b) cópia do DEL/Consad sobre a proposta de enquadramento do Plano de Saúde; c) Ofício Conab/Presi nº 561/2020 – que trata de consulta à SEST sobre alguns pontos questionados pela Proge da Conab, no tocante à normatização da Remuneração de Diretores, Conselheiros e Membros do Comitê de Auditoria, Riscos Conformidade e Controles (Coaud).

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

99



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

100

JUCIS-DF



PRESI	21200.003220/2020-61	O Confis solicita que as informações sobre as atividades da Companhia sejam encaminhadas junto com os demais documentos da pauta das reuniões para conhecimento, a fim de dar celeridade aos trabalhos.	A Direx encaminha o <i>follow-up</i> com o resumo descritivo das atividades da Companhia, do mês de outubro/2020.
DIRAB	21226.000097/2020-38	O Confis manifesta concordância com a dilação do prazo para resposta, solicitado pela Direx, para a próxima reunião do Colegiado de 6 de novembro de 2020, sobre a manifestação da Conab em relação ao apontamento da Nota Técnica Auger nº 17, de 14 de julho de 2020, referente ao item 887-Conta Mercadorias para Doação – Estoque Interno”. Tendo em vista tratar-se de mercadorias para doação, o Confis solicita à Conab informar o motivo do armazenamento de produtos há bastante tempo, aparentemente, ociosos, pois determinados estoques, inclusive, estão sem movimentação há quase 10 anos”.	A Direx encaminha esclarecimentos a respeito da aquisição das diversas embalagens adquiridas por meio do Convênio simplificado firmado entre a Defesa Civil e a Conab, distribuídos pelas unidades armazenadoras de Brasília-DF, Rondonópolis-MT, Canoas-RS, Herval D'Oeste/SC e Vitória/ES, conforme Despacho SUARM 11821152. Levando-se em consideração que as embalagens possuem logomarca/identificação dessa Subsecretaria, a Conab não pode dispor dos estoques em questão. Embora a Defesa Civil já tenha sido instada quanto à destinação dos estoques, a Conab não obteve resposta, até o momento, conforme Despacho Dirab 12373500.
DIAFI	21200.002781/2020-42	O Conselho Fiscal, após tomar conhecimento dos Relatórios de Demonstrações Financeiras, registra que a conclusão da Auditoria Independente é a mesma do Coaud sobre as Demonstrações Contábeis em 31/12/2019, de que não espelham a situação financeira e patrimonial da Companhia, o que ocasionou o sobrestamento das respectivas contas, levando a crer e a constatar que, já decorridos 6 meses, a Conab ainda não tomou providências efetivas. Diante disso, o Confis solicita: a) à Conab a adoção de providências urgentes, sob pena de apuração de responsabilidade, informando-as ao Colegiado em sua próxima reunião ordinária;	A Direx encaminha o Plano de Ação para regularização das pendências assinaladas nas contas de 2019, cujas providências estão planilhadas no Demonstrativo inserto no Despacho SUCON 12266717.
PRESI	21200.002790/2020-33	O Confis solicitou que a Auger examinasse os termos do Acordo de Honorários de Sucumbência firmado entre a Conab e a Aspronab. A Auger informou que a análise restou prejudicada pela grande quantidade de documentos solicitados e não entregues, e recomendou à Presi que estabelecesse o método de controle dos valores pagos a título de honorários advocatícios.	A Direx APROVA e encaminha a resposta da Proge a qual esclarece que os “Honorários advocatícios” não figuram no rol dos temas tratados em consultas a serem feitas à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, consoante disposto na Portaria DEST/SE/MP n.º 27, de 12/12/2012, inviabilizando portanto o cumprimento da solicitação desse Conselho Fiscal. Ademais, encaminha

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

100

Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/290.256-1 no dia 25/09/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

101

JUCIS-DF



		cios, conforme sugerido pelo Consad. O Confis solicita à Conab que consulte a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/ME) sobre a operacionalização desses pagamentos e informe ao Colegiado a resposta desse órgão.	documentos comprobatórios de consulta à SOF e à Conjor do MAPA acerca do tema em tela.
PRESI	21200.001788/2020-47	Comissão de Conciliação Prévia. Ata da 299ª Reunião Ordinária do Confis, de 31/7/2020. A Proge informou que não cabe a consulta ao Ministério Supervisor, nem à SEST/ME, porém não vê óbices à mesma. O Confis solicita informar qual a decisão da Direx a cerca dessa consulta.	A Direx APROVA e encaminha a resposta da Proge, a qual esclarece sobre o projeto de criação da Comissão de Conciliação Prévia aprovado na 1.463ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, realizada em 23/06/2020, e deliberado na 1.474ª Reunião, de 09/09/2020, no sentido de que a criação da CCP não carece de apreciação do Ministério Supervisor, uma vez que faz parte de decisão de gestão interna.
DIAFI	21200.002768/2020-93	O Confis solicita à Conab encaminhar ao Colegiado, cópia da resposta do BNDES à consulta formulada, bem como o status dos imóveis avaliados e a avaliar.	A Direx APROVA a resposta da Diafi, a qual encaminha cópia do Ofício Conab/Diafi que versa sobre a consulta formal ao BNDES quanto à continuidade ou não das avaliações dos imóveis da Companhia e o status da avaliação dos imóveis, inserto no Despacho Supad 12201660.
DIAFI	21221.000673/2020-97	Assunto: Relatório de Auditoria - Nota Técnica nº 33, de 11/09/2020. 917.1 Recomendamos à Sureg/SP apurar a falta de abertura de Processo Administrativo, em tempo hábil, para recuperação dos valores registrados na 1.1.3.9.1.00.00 - Ajuste Perdas Demais Créditos e Valores, UG 135325 - Conab Sede Sureg/SP". 929.1 "Recomendamos à Sucon apresentar os documentos extra contábeis e fichas de conciliação dos registros contabilizados na conta 2.1.1.1.1.01.02- Décimo Terceiro Salário a Pagar". 930.1 "Recomendamos à Sucon apresentar os documentos extra contábeis e fichas de conciliação dos registros contabilizados na conta 2.1.1.1.1.01.03 - Férias a Pagar".	A Direx informa que, previamente ao encaminhamento dos dados solicitados, encaminha à Auger para análise quanto ao atendimento da recomendação.
DIAFI	21200.003778/2020-46	Em atendimento ao item 4.1 do Plano de Trabalho do Conselho Fiscal	A Direx APROVA e encaminha o Relatório da Análise Quanti-Qualitativa do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício - DRE, do mês de agosto de 2020, comparada com as do mês de julho, elaborado pela Diafi.
DIAFI	21200.003206/2020-67	Voto Diafi nº 062/2020 - Processo de Alienação de Imóvel da Sureg/RO nº 21219.000048/2019-51 - Aprovação pela Direx do preço mínimo de venda do imóvel de propriedade da Conab, conforme laudo de avaliação emitido	A Direx APROVA e encaminha a resposta da Diafi, proferida por meio do Despacho Supad com a resposta ao Conselho de Administração sobre a deliberação dessa Companhia por fazer a avaliação do imóvel com empresa terceirizada, tendo em vista

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

101

Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/290.256-1 no dia 25/09/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

102

JUCIS-DF



		pela Câmara de Valores Imobiliários (CVI), em 17/2/2020. O Consad determinou à Conab informar o motivo da avaliação não ter sido realizada por engenheiro da Companhia, conforme determinação do Colegiado. O Confis solicita à Conab encaminhar, ao Colegiado para conhecimento, a informação prestada ao Consad;	a urgência e necessidade de dar agilidade ao processo de venda do ativo imobilizado.
DIAFI	21200.003794/2020-39	Em atendimento ao item 5.1 e 5.2 do Plano de Trabalho do Confis – relatório trimestral	A Direx APROVA e encaminha o Relatório de Gestão, Relatório de Execução Orçamentária e Relatório de Gastos com Despesas de Capital da Companhia, relativos ao 3º trimestre de 2020, elaborado pela Diafi.
PRESI	21200.001868/2020-01	O Confis solicita à Conab: a) informar o motivo do aumento substancial no passivo contingente trabalhista ocorrido no período;	A Direx APROVA e encaminha a resposta da Proge 12357921 e 12285024 que informam e prestam esclarecimentos a respeito do aumento substancial ocorrido no passivo contingente trabalhista no período questionado por esse Confis, visto se tratar de erro material retificado no Relatório do 2º Trimestre.
DIAFI	21200.001934/2020-34	Contas correntes de estatais dependentes (Ofício Circular nº 2645-CO-PAR O Confis solicita à Conab apresentar ao Colegiado as informações na forma solicitada pela STN.	A Direx encaminha relação, por meio do Despacho Suofi 12283546, de 11 contas de controle do Banco do Brasil necessárias para manutenção de recebimento de GRU Cobrança e 19 contas do mesmo Banco para manutenção dos Cartões de Pagamento do Governo Federal, que não podem ser canceladas, embora não mantenham movimentação e não tenham lançamentos contábeis (saldo zero).
DIGEP	21200.003210/2020-25 21200.003150/2020-41 PROCESSO CORRELACIONADO	O Consad determina à Conab que: i) respeitadas as situações legais de requisição de empregados, configuradas como atos irrecusáveis e, portanto, não passíveis de condicionantes, novas cessões de empregados só deverão ser autorizadas se obrigatoriamente precedidas do retorno à Companhia de outro empregado cedido, do mesmo nível (cargo/função/espço ocupacional); e ii) faça gestão junto aos diversos órgãos da Administração Pública Federal, aos Poderes Legislativos e Judiciário com vistas ao retorno, imediato, daqueles empregados cedidos considerados necessários ao desempenho de suas atividades na própria Companhia. O Confis solicita à Conab informar se houve a convocação formal dos empregados cedidos ou outras providên-	A Direx APROVA e encaminha a resposta da Digep, a qual informa que até a presente data não houve a convocação formal dos empregados cedidos em razão do curto prazo para o atendimento da demanda. Não obstante, as áreas da Matriz e Superintendências Regionais já se manifestaram indicando os colaboradores considerados necessários ao desempenho de suas atividades na própria Companhia, conforme consta no Documento Lista/Listagem (12392798). Após deliberação em Reunião de Diretoria, a matéria será encaminhada para conhecimento e gestão junto aos órgãos da Administração Pública Federal, aos Poderes Legislativo e Judiciário com vistas ao retorno, imediato, dos empregados indicados na supracitada lista.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

102

Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/290.256-1 no dia 25/09/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

103

JUCIS-DF



		cias.	
DIGEP	21200.001791/2020-61	O Confis solicita à Conab: c.1) cópia do Ato de Direção Digep nº 549, de 19/8/2015; c.2) verificar a existência de outros Atos de Direção que alterem o "espaço funcional" (função) de empregados, em desacordo com a legislação, informando ao Conselho Fiscal; c.3) informar se a empregada, ainda, está cedida ao MAPA, e as providências adotadas com relação à situação funcional da empregada na Companhia e, também, no GDF;	A Direx encaminha: c.1) cópia do Ato de Direção Digep nº 549, de 19/8/2015; c.2) Despacho DIGEP 11873662 comunicando que aguarda resposta da consulta da Proge feita à Sest sobre alteração do espaço funcional, aspirando segurança jurídica nas decisões que possam vir a ser tomadas a respeito da extensão da legitimidade das essas movimentações, uma vez que são permitidas pelos PCCS's, dentro de parâmetros de legalidade. c.3) Informa que a empregada apresentou requerimento de desligamento à Conab em 13/07/2020.

3) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 3.1) Voto Digep nº 016/2020. Processo n.º 21200.000723/2017-39. O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o Voto com a proposta de regulamentar a NOC 60.110, para o registro e o controle do cumprimento da jornada de trabalho, no âmbito da Companhia. Após a discussão do assunto, passou a leitura do Voto Digep nº 016/2020: Processo n.º 21200.000723/2017-39. Regulamentar a NOC 60.110, para o registro e o controle do cumprimento da jornada de trabalho, no âmbito da Companhia, por meio do Registrador Eletrônico de Ponto - REP, considerando o que dispõe a Portaria n.º 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego. Considerando a necessidade de criar normativo que rege o controle eletrônico de ponto da Companhia, que hoje opera por meio de Resolução passando a ser regido pelas disposições gerais insertas nesta Norma e em conformidade com os preceitos legais apresentados na fundamentação legal deste voto; Após a instalação do sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho dos empregados da Conab, por intermédio do Registrador Eletrônico de Ponto - REP, foram editados dois atos normativos visando disciplinar a matéria, a Resolução nº 001 de 17.01.2019 e nº 024 de 30.04.2020 em vigor, no entanto se faz necessário edição de ato que discipline e oriente a sistemática do registro eletrônico do ponto de forma definitiva, desse modo propomos a aprovação da Norma NOC 60.110. A

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

103

Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/290.256-1 no dia 25/09/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Companhia Nacional de Abastecimento



norma tem os seguintes objetivos: permitir o monitoramento dos regramentos internos norteadores dos direitos, deveres e obrigações dos empregados, jornada de trabalho, registro e controle de frequência, afastamentos e realização de horas excedentes; dinamizar o processo de apuração de frequência, aumentando a segurança das informações relativas à gestão de pessoas; responsabilizar o empregado pelo controle de sua jornada diária de trabalho; favorecer o estreitamento das relações interpessoais entre empregados e gestores; fornecer subsídios às demandas judiciais cujo objeto seja jornada de trabalho. O normativo contempla ajustes/correções procedimentais que se mostraram necessárias na fase experimental e de consulta pública. Os principais pontos de alteração foram a diminuição do tempo de compensação das horas de crédito do banco de horas, que passou de 90 dias para 30 dias e a reposição das horas de débito que também passou de 90 dias para 30 dias e a quantidade de horas diárias permitidas para armazenamento no banco. A minuta sob deliberação foi devidamente analisada e deferida pela Proge, por meio do Parecer Proge/Gefat PD nº 049/2020, acostado às fls. 178/1193 e Despacho/Proge PF nº 398/2020 às fls. 222/226 dos autos. A área de risco também analisou e deferiu o documento, conforme despacho acostado à folha 265. **Fundamentação Legal:** Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Art. 57 a 65), Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE Nº 373, de 25 de fevereiro de 2011 e MTE Nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, que disciplina a utilização do Registro Eletrônico de Ponto - REP, em consonância com a Lei 9.601/98 que alterou o Art. 59, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. **Voto:** Diante do exposto proponho a esta Diretoria-Executiva, na forma das atribuições que lhe conferem os incisos V e X do art. 77, do Estatuto Social, aprovar normatização efetiva do Registrador Eletrônico de Ponto - REP, na forma contida no Processo em epígrafe. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 3.2) Voto Digep nº 017/2020. Processo nº 21200.000734/2020-64.** O Diretor-Exe-

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

104



cutivo da Digep submeteu à Direx o Voto com a proposta das medidas a serem adotadas para atendimento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, nos contratos de trabalho dos empregados da Conab. O Diretor da Digep informou que já solicitou ao INSS a listagem dos empregados da Conab que encontram-se aposentados, mas que ainda não obteve a resposta. Esclareceu também que o presente Voto foi construído visando atender manifestações do Tribunal de Contas da União - TCU. Em 28/09/2020, no sistema E-PESSOAL do TCU constou a manifestação nos seguintes termos: *A EC 103/2019 incluiu o §16 no art. 201 da Constituição Federal, in verbis: "§ 16. Os empregados dos consórcios públicos, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das suas subsidiárias serão aposentados compulsoriamente, observado o cumprimento do tempo mínimo de contribuição, ao atingir a idade máxima de que trata o inciso II do § 1º do art. 40, na forma estabelecida em lei." Entende-se que os empregados de empresas públicas devem ser aposentados compulsoriamente aos 75 anos de idade se cumprirem o tempo mínimo de contribuição. Essa aposentadoria será por proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme LC 152/2015. Caso o empregado ainda não tenha cumprido o tempo mínimo de contribuição, entende-se que ele pode manter o vínculo ativo até que este requisito seja cumprido, aposentando-se em seguida de forma proporcional."* A Auditoria-Geral também recebeu comunicação daquele Tribunal, o qual informou que: 1) *está realizando trabalho de fiscalização do tipo Acompanhamento, na forma do art. 241, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União(RI/TCU).* 2) *O trabalho tem o objetivo de apurar indícios de irregularidade identificados a partir de críticas executadas de forma contínua nas folhas de pagamento das Unidades Jurisdicionadas, bem como de acompanhar as providências adotadas.* 3) *Em análise preliminar da folha de pagamento de sua Organização, foi encontrado um ou mais indícios de irregularidade, ou seja, situações que possivelmente*

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

105

estão em desconformidade com os critérios de fiscalização adotados pela equipe. 4) Além de novos indícios identificados nesse ciclo de fiscalização, foram devolvidos para sua Organização os indícios de ciclos anteriores cujos esclarecimentos prestados foram considerados insuficientes pela equipe de fiscalização. 5) Os indícios novos e os devolvidos foram disponibilizados a essa Organização por meio do sistema e-Pessoal e estão pendentes de esclarecimento. 6) Assim, solicito a Vossa Senhoria, com fulcro nos arts. 42 e 87 da Lei 8443/1992 e no art. 245 do RI/TCU, que se articule com o(s) setor(es) responsável(is) pela apuração do(s) indício(s) e promova o registro, no sistema e-Pessoal, dos esclarecimentos requeridos pela equipe de fiscalização. Após a discussão do assunto, passou a leitura do Voto Digep nº 017/2020: Processo nº 21200.000734/2020-64. Efeitos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, nos contratos de trabalho dos empregados da Conab. A Emenda Constitucional nº 103/19 estabeleceu, no § 14 do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil - CF/88, o encerramento do vínculo de emprego daquele que se aposentar utilizando o tempo de contribuição do atual emprego público, bem como previu no § 16 do artigo 201, a aplicação de aposentadoria compulsória aos empregados públicos de empresas estatais, ao atingirem a idade máxima prevista no inciso II do § 1º do art. 40 da Carta Magna. Vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

(...)

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

106



de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:

(...)

§ 16. Os empregados dos consórcios públicos, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das suas subsidiárias serão aposentados compulsoriamente, observado o cumprimento do tempo mínimo de contribuição, ao atingir a idade máxima de que trata o inciso II do § 1º do art. 40, na forma estabelecida em lei."

Para fins de aplicação das regras constitucionais, considera-se como marco temporal aquele previsto no Decreto n.º 10.410, de 30 de junho de 2020, art. 153-A, que diz que:

*"A concessão de aposentadoria requerida a partir de **14 de novembro de 2019** com utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição".*

Tendo como norte as inovações trazidas pela referida emenda e considerando que as disposições constitucionais são autoaplicáveis e de eficácia imediata, proponho a este colegiado, com o escopo de regularizarmos os procedimentos internos, com base no Parecer Proge/Gefat TRM n.º 236/2020, estabelecer as seguintes regras: 1. O empregado que tiver sua aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a partir de 14/11/2019, terá seu contrato de trabalho extinto, visto que a aposentadoria voluntária encerra obrigatoriamente o vínculo trabalhista com a Companhia. Quanto às verbas rescisórias, considerando que a aposentadoria por tempo de contribuição é ato que resulta da vontade do empregado, não serão devidas as verbas rescisórias de cunho indenizatório a exemplo da multa do FGTS e Aviso Prévio. 2. Os empregados com idade igual ou superior a 75 anos, a contar de 14/11/2019, que já estiverem aposentados, terão o

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

107



seu contrato de trabalho extinto com a empresa, em razão da EC 103/19 os submeter, enquanto empregados públicos, ao limite de idade para permanência no emprego, ou seja, 75 anos. Registre-se que a extinção do vínculo contratual aqui tratado, se dá por força de comando constitucional, não se equiparando, portanto, à dispensa injusta ou arbitrária. Logo, não será devido qualquer pagamento de parcelas de natureza indenizatória, tais como a multa do FGTS e Aviso Prévio. 3. Aqueles que possuem, a partir de 14/11/2019, a idade prevista para a aposentadoria compulsória (75 anos de idade) e não tenham cumprido o tempo mínimo de contribuição, manterão o vínculo empregatício até que esse requisito seja cumprido. Para fins de cumprimento à determinação constitucional, os empregados que já encontram-se aposentados devem apresentar à Conab, no prazo de 15 dias corridos a contar da edição da Resolução Direx sobre o tema, cópia da Carta de concessão da aposentadoria, ou outro documento que comprove o benefício e a data de sua concessão, sob pena de se constituir precedente para aplicação de sanção disciplinar. **Fundamentação Legal:** Constituição da República Federativa do Brasil (Art. 37, § 14 e Art. 201, § 16). **Voto:** Diante do exposto, proponho a aprovação das regras acima transcritas, dando-se o devido conhecimento ao Consad. **O Voto foi aprovado por unanimidade.**

3.3) Voto Diafi nº 093/2020. (Processo Sureg/SP SEI nº 21201.000106/2019-35). O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto da proposta de adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico Conab/Sureg/SP nº 02/2020. Após a discussão do assunto, passou a leitura do Voto Diafi nº 093/2020: Processo Sureg/SP SEI nº 21201.000106/2019-35. Proposta de adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico Conab/Sureg/SP nº 02/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de vigilância armada nas UAs Garça e Bernardino de Campos da Sureg/SP. A deflagração da licitação foi autorizada por meio do Voto Diafi nº

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

108

72/2020 de 21/07/2020, aprovado na 1.467ª Direx de 21/07/2020 cujo valor anual estimado foi de R\$779.591,28 (setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos). O pregoeiro formalmente designado para dirigir os trabalhos, após analisar o resultado do Pregão nº 02/2020, habilitou à empresa Prosperus Segurança Eireli, os serviços de vigilância armada nas UAs Garça e Bernardino de Campos da Sureg/SP, pelo valor anual de R\$596.720,16 (quinhentos e noventa e seis mil setecentos e vinte reais e dezesseis centavos). Os procedimentos adotados pelo pregoeiro na condução do processo foram analisados pela Prore/SP, Parecer nº SD 26/2020, que concluiu pela não identificação de óbices legais à continuidade do procedimento licitatório pela Sureg/SP e considerando o valor anual da contratação, o art. 322, do RLC dispõe que a homologação do Pregão Eletrônico deverá ser efetuada pela Direx. **Fundamentação Legal:** Lei nº 10.520/2002, Lei nº 13.303/16, Decreto 5.540/2005 e art. 322, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. **Voto:** Dessa forma, submetemos a essa Direx a adjudicação e homologação do processo licitatório que visa a contratação, pelo período de 12(doze) meses, dos serviços de vigilância armada para as UA's Garça e Bernardino de Campos da Sureg/SP com a empresa Prosperus Segurança Eireli, pelo valor anual de R\$596.720,16 (quinhentos e noventa e seis mil setecentos e vinte reais e dezesseis centavos). **O Voto foi aprovado por unanimidade. 3.4) Voto Presi nº. 015/2020. Processo Administrativo 21200.002387/2020-12.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Voto com proposta de Aprovação de patrocínio para participação da Conab na 20ª Conferência Internacional da DATAGRO sobre Açúcar e Etanol. Após a discussão do assunto, passou a leitura do Voto Presi nº 015/2020. Processo Administrativo 21200.002387/2020-12. Aprovação de patrocínio para participação da Conab na 20ª Conferência Internacional da DATAGRO sobre Açúcar e Etanol. A participação

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

109



institucional da Conab como apoiadora da realização da 20ª Conferência Internacional da DATAGRO sobre Açúcar e Etanol traz comprovados benefícios à imagem institucional, uma vez que a promoção deste tipo de evento e atividade educacional reúne diversos públicos institucionais de interesse da Companhia. Trata-se de uma oportunidade de aproximação com estes públicos e, como consequência, importante espaço de reforço positivo da marca. A edição 2020 da conferência será 100% virtual, em razão da pandemia de COVID-19. Não haverá custo para a Conab.

Fundamentação Legal: Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na modalidade Patrocínio (RLC - Capítulo V). **Voto:** Diante do exposto, propõe-se a aprovação do patrocínio sem custo para a participação da Conab na 20ª Conferência Internacional da DATAGRO sobre Açúcar e Etanol. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião e eu, Marcus Vinicius Morelli, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.



GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Diretor-Presidente



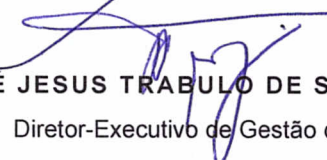
JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO
Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização



SÉRGIO DE ZEN
Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações



BRUNO SCALON CORDEIRO
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento



JOSÉ JESUS TRABULLO DE SOUSA JÚNIOR
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas



MARCUS VINICIUS MORELLI
Secretário